

DIREITOS FUNDAMENTAIS

30.07.2020

I

Depende do entendimento do significado da garantia. Só para uma concepção subjectivista a violação poderia ser invocada porque o direito perderia todo o sentido útil para o constituinte, mas, no nosso sistema não poderia levar a questão ao Tribunal Constitucional porque se tratava de uma decisão e não de uma norma

II

Remete para as concepções existentes sobre a latitude do conteúdo protegido dos direitos fundamentais. A opinião expressa uma concepção restritiva, todavia inadequada para um controlo efectivo da actuação dos poderes públicos em domínio de direitos fundamentais, exactamente porque não se controlam, entre outras, as violações dos princípios estruturantes em grande parte dos casos de direitos fundamentais.

III

As duas aplicam prioritariamente a lei, mas enquanto a indirecta, se não houver lei aplicável, apenas admite recorrer às cláusulas e princípios gerais do respectivo ramo de Direito ordinário, a dos deveres de protecção, mesmo que não seja possível aplicar algum destes princípios, remete para o juiz a responsabilidade derradeira de garantir uma protecção mínima ao direito fundamental.

Que diferenças considera existirem entre as modalidades de tratamento da questão da aplicabilidade dos direitos fundamentais nas relações entre particulares normalmente designadas como tese da eficácia mediata ou indirecta e tese dos deveres de protecção?